

# O DIREITO NA FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E DAS COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS NA SOCIEDADE DIGITAL

*LAW IN LEADERSHIP DEVELOPMENT: A HISTORICAL ANALYSIS AND  
ESSENTIAL COMPETENCIES IN THE DIGITAL SOCIETY*

**Júlio Edstron Secundino Santos**

Doutor em Direito pelo UniCEUB  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3095318192985067>  
E-mail: [edstron@yahoo.com.br](mailto:edstron@yahoo.com.br)

**Ana Lucia Brito dos Santos**

Mestra em Educação (UFT)  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0618255591207731>  
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2978-9669>  
E-mail: [admanalucia.brito@gmail.com](mailto:admanalucia.brito@gmail.com)

**Resumo:** Esta pesquisa explora a relação intrínseca entre o Curso de Direito e a formação de lideranças na sociedade, focando nos desafios da era digital. A liderança jurídica é entendida como a capacidade de influenciar, inovar normas, defender valores e resolver conflitos em contextos complexos, inspirando a ação coletiva e aprimorando a convivência humana. Utilizando a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (Fato, Valor e Norma), o estudo conceitua o jurista como um agente proativo de transformação social, capaz de diagnosticar problemas, discernir aspirações e construir soluções normativas. O objetivo foi demonstrar como o Direito, historicamente, capacitou líderes em diversas esferas, desde códigos antigos (como Hamurabi e Manu, com suas iniquidades) até a atuação de juristas brasileiros em política, literatura e movimentos sociais, como o advogado Sobral Pinto e a influência do Código Napoleônico no Código Civil de 1916. A metodologia empregou revisão bibliográfica e método hipotético-dedutivo. As conclusões reafirmam que a formação jurídica desenvolve competências essenciais como argumentação, ética, compreensão normativa e negociação, cruciais para a liderança na sociedade em rede. O Direito é um pilar insubstituível na defesa da liberdade, vida e igualdade, essencial para gerenciar as complexas demandas da sociedade digital (como cibersegurança e Inteligência Artificial), bem como o volume crescente de processos judiciais, conforme ilustrado pelos dados do Judiciário tocantinense e nacional.

**Palavras-chave:** Lideranças. Formação de Lideranças. Curso de Direito. Habilidades e Competências. Novos Direitos.

**Abstract:** This research explores the intrinsic relationship between Law studies and the formation of leaders in society, focusing on the challenges of the digital age. Legal leadership is understood as the ability to influence, innovate norms, defend values, and resolve conflicts in complex contexts, inspiring collective action and enhancing human coexistence. Using Miguel Reale's Three-Dimensional Theory of Law (Fact, Value, and Norm), the study conceptualizes the jurist as a proactive agent of social transformation, capable of diagnosing problems, discerning aspirations, and constructing normative solutions. The objective was to demonstrate how Law has historically empowered leaders in various spheres, from ancient codes (like Hammurabi and Manu, with their inequities) to the actions of Brazilian jurists in politics, literature, and social movements, such as the lawyer Sobral Pinto and the influence of the Napoleonic Code on the 1916 Brazilian Civil Code. The methodology employed bibliographic review and a hypothetical-deductive approach. The conclusions reaffirm that legal education develops essential competencies such as argumentation, ethics, normative understanding, and negotiation, which are crucial for leadership in a networked society. Law is an irreplaceable pillar in the defense of freedom, life, and equality, essential for managing the complex demands of the digital society (such as cybersecurity and Artificial Intelligence), as well as the increasing volume of judicial processes, as illustrated by data from the Tocantins and national judiciary.

**Keywords:** Leadership; Leadership Development; Law Course; Skills and Competencies; New Rights.

“O Direito não é apenas a balança que pesa o que é justo, mas a força invisível que ergue e sustenta os pilares da civilização, garantindo que a liberdade, a vida e a igualdade floresçam em cada sociedade.” — Elias Vetorassi, *Reflexões sobre a Justiça*

## Introdução

Essa pesquisa propõe-se a explorar a relação intrínseca e multifacetada entre o Curso de Direito e a formação de lideranças na sociedade brasileira contemporânea, com um olhar aprofundado para os desafios e oportunidades da era digital. O Direito, mais que um conjunto de normas, é uma força vital que molda a convivência humana, estabelecendo as bases para a ordem, a previsibilidade e o desenvolvimento social (Durkheim, 2007, p. 78).

Nesse contexto, a formação jurídica revela-se um pilar fundamental para o desenvolvimento de indivíduos capazes de influenciar e transformar a realidade. Entendemos liderança jurídica como a capacidade de influenciar, inovar normas, defender valores e resolver conflitos em contextos complexos, inspirando a ação coletiva e aprimorando a convivência humana. A relevância dessa formação é evidenciada pelo crescente volume de demandas no sistema judiciário brasileiro.

Segundo o “Justiça em Números 2024” do CNJ, o Poder Judiciário brasileiro finalizou 2023 com impressionantes 84,6 milhões de processos em tramitação, dos quais 34,9 milhões ingressaram no ano (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024, p. 86). Esse cenário complexo sublinha a indispensabilidade de juristas aptos a gerenciar, interpretar e aplicar as normas diante da vasta quantidade de fatos conflitantes e dos valores em disputa.

Nossa abordagem será dividida em três partes principais. A primeira seção, “O Direito na Formação de Lideranças: Uma Análise Histórica e das Competências Essenciais”, aprofunda a compreensão do Direito pela Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale (Fato, Valor e Norma).

Essa perspectiva é crucial para entender o jurista como um agente proativo de transformação social. Analisaremos como o profissional do Direito diagnostica problemas (fatos), discerne aspirações (valores) e constrói soluções normativas (normas). Percorreremos marcos históricos globais, como o Código de Hamurabi e a Magna Carta, e casos jurídicos transformadores, como *Brown v. Board of Education* e os Julgamentos de Nuremberg. Abordaremos também a forte influência do Código Napoleônico no Direito Civil brasileiro.

A segunda seção, “O Curso de Direito como Formação de Lideranças no Brasil: Exemplos Concretos”, traça a evolução do ensino jurídico em nosso país, desde suas origens em Coimbra e a criação das primeiras faculdades em Olinda e São Paulo. Ilustraremos essa tese com exemplos notáveis de bacharéis em Direito que ascenderam a posições de destaque, como Luiz Gama, Ruy Barbosa e Sobral Pinto, com um olhar específico para a realidade do Tocantins.

Além disso, abordaremos casos emblemáticos da história jurídica brasileira, como a extradição de Olga Benário e a condenação do Brasil no caso da Guerrilha do Araguaia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Por fim, a terceira seção, “O Curso de Direito e as Habilidades e Competências Específicas Necessárias para Lideranças na Sociedade Digital”, detalha as aptidões desenvolvidas na formação jurídica. Exploraremos como a disciplina aprimora a capacidade de argumentação e persuasão, a ética e a solidez na tomada de decisões, a compreensão profunda das normas e as habilidades de negociação e resolução de conflitos.

Além disso, abordaremos a amplitude de visão que permite ao jurista transitar entre as esferas privada (“o jardim”) e pública (“a praça”), e sua atuação crescente na sociedade em rede, lidando com os desafios do Direito Digital, da cibersegurança, da inteligência artificial e da governança de plataformas digitais.

O objetivo é demonstrar que as mudanças da sociedade digital necessitam de estudantes e profissionais do Direito ainda mais relevantes, capacitando-os a atuar de forma decisiva, em um mercado muito importante e em evolução constatante.

A metodologia empregada nesta pesquisa baseia-se em uma revisão bibliográfica extensiva, que compilou e analisou obras de autores clássicos e contemporâneos do Direito, da filosofia, da sociologia e da história. Adicionalmente, utilizamos o método hipotético-dedutivo, partindo da

premissa de que o Direito capacita líderes, e então deduzimos essa capacidade através da análise de exemplos históricos e contemporâneos que confirmam essa hipótese.

O objetivo central desta pesquisa é destacar a importância incontestável do Curso de Direito para a formação de lideranças qualificadas e comprometidas com o progresso social. Buscamos demonstrar que a educação jurídica oferece um arsenal de ferramentas intelectuais e éticas que capacitam indivíduos a identificar lacunas e injustiças, defender direitos fundamentais e propor soluções normativas que impulsionem o aprimoramento contínuo da sociedade, especialmente diante dos desafios da era digital.

As conclusões alcançadas reforçam a tese de que o Direito é uma das mais poderosas criações sociais, não apenas refletindo, mas ativamente moldando as sociedades.

Constatamos que a formação jurídica, ao desenvolver habilidades cruciais de análise crítica, argumentação e resolução de conflitos, capacita indivíduos a atuarem como líderes em diversas frentes, defendendo e promovendo os pilares essenciais da convivência humana digna: a liberdade, a vida e a igualdade.

Em um cenário global de crescentes desafios sociais, políticos e tecnológicos, o papel do jurista como líder é mais relevante do que nunca, sendo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, sempre em prol do avanço social.

## **O Direito na Formação de Lideranças: Uma Análise Histórica e das Competências Essenciais**

A vida em sociedade é intrinsecamente definida pela presença de normas. Desde os primórdios da convivência humana, regras e convenções organizam as interações, estabelecendo limites e expectativas para a conduta individual e coletiva (Durkheim, 2007, p. 78).

Nesse cenário, o Direito manifesta-se como uma das mais notáveis criações democráticas da sociedade e, simultaneamente, como uma poderosa ferramenta para elevar os padrões de comportamento social. Mais que um mero compêndio de leis, o Direito é uma ciência social aplicada que se dedica a analisar, interpretar e sistematizar esse universo normativo, refletindo e moldando os valores e aspirações de uma comunidade (Bittar; Almeida, 2015, p. 23).

A formação jurídica capacita o indivíduo a ser um agente de transformação, que atua incessantemente na edificação de um futuro mais promissor ao mediar e organizar as complexidades sociais.

Para compreendermos a natureza complexa e dinâmica do Direito, é fundamental recorrer à Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale. Essa teoria postula que o fenômeno jurídico se manifesta de forma orgânica e indissociável em três dimensões que interagem dialeticamente, surgindo da interação contínua com a sociedade: o Fato, o Valor e a Norma (Reale, 2002, p. 69).

O Fato refere-se aos acontecimentos sociais, às realidades concretas da vida em comunidade, que geram demandas e problemas a serem regulados (Reale, 2002, p. 69).

O Valor diz respeito aos ideais, aos princípios e às escolhas que a sociedade faz sobre o que é justo, bom ou desejável, dando sentido e finalidade às normas (Reale, 2002, p. 72).

A Norma, por sua vez, é a formalização jurídica desses fatos e valores, transformando-os em regras de conduta, leis e decisões judiciais, conferindo estabilidade e segurança (Reale, 2002, p. 75). Reale (2002, p. 75) sintetiza essa interação: “Um fato social, que se revela como um problema, suscita uma valoração, que, por sua vez, se concretiza em uma norma”. Essa compreensão da natureza dinâmica do Direito é crucial para o estudante e o graduado, que se tornam, assim, observadores participantes qualificados e, acima de tudo, proativos agentes de transformação social. Isso significa que eles são treinados para não apenas compreender as normas existentes, mas também para identificar as lacunas entre os fatos sociais (a realidade) e os valores (o que a sociedade aspira).

Atuam como líderes na proposição e implementação de normas que impulsionam a transformação e a evolução, defendendo a liberdade, a vida e a igualdade (Comparato, 2006, p. 15). A capacidade de interligar essas dimensões — observando os problemas sociais (fatos), discernindo os anseios de justiça (valores) e traduzindo-os em soluções legais (normas) — é o que confere ao

jurista sua inerente capacidade de liderança e seu papel como arquiteto social, indispensável para a construção de um futuro mais justo (Dallari, 1998, p. 65). O profissional jurídico, nesse sentido, é aquele que, munido de seu conhecimento e senso crítico, labuta na construção de uma sociedade mais próspera.

O Direito, em sua essência, sempre foi uma força propulsora de mudança social, e o jurista, um líder natural nesse processo. Desde as civilizações mais antigas, a codificação e a formalização das regras serviram para organizar a vida em comunidade, estabilizar relações e, muitas vezes, para romper com tradições arcaicas, introduzindo novos padrões de justiça e convivência (David; Jauffret-Spinosi, 2002, p. 18).

O processo de positivação do direito — isto é, sua transformação de costumes orais em leis escritas — representou um avanço civilizatório, tornando as regras acessíveis e, em tese, igualmente aplicáveis a todos, ou pelo menos a grupos mais amplos, conforme a complexidade de cada sociedade. A capacidade de articular o saber jurídico para intervir nos fatos, consolidar valores e formalizar normas é o cerne da liderança que o Direito proporciona, visando o progresso contínuo da sociedade.

Tomemos como ponto de partida o Código de Manu, um dos mais antigos textos legais e religiosos da Índia antiga, datando de aproximadamente 1300 a 800 a.C. Embora profundamente entrelaçado com preceitos religiosos e um sistema de castas rigoroso, que privilegiava as castas superiores (Weber, 1999, p. 250), ele representou uma tentativa de formalizar e organizar a vida social em torno de normas que abrangiam desde a moralidade e a religião até as leis civis (Webartigos, 2013).

Sua existência, mesmo com suas iniquidades, estabeleceu um marco para a regulação dos fatos sociais e a consolidação dos valores da época, proporcionando uma estrutura para a sociedade indiana. Contudo, é fundamental reconhecer que o Código de Manu perpetuava profundas desigualdades, ao rigidamente hierarquizar a sociedade em castas.

Isso evidencia como o Direito, se não for guiado por valores de equidade, pode solidificar injustiças, em vez de promover o avanço da civilização (Sarooshi, 2020, p. 115). Nesse contexto primitivo de codificação, já se vislumbrava a função do Direito como instrumento de estabilização e controle social, mas com a ressalva de que a busca por justiça é uma jornada contínua.

Avançando no tempo, o Código de Hamurabi, promulgado na Babilônia por volta de 1772 a.C., é um dos exemplos mais emblemáticos da história do Direito como instrumento de transformação. Gravado em uma estela de diorito, ele não apenas compilava leis, mas as tornava públicas e imutáveis, substituindo a tradição oral e a arbitrariedade dos governantes (Higa, 2-25).

Com o famoso princípio do “olho por olho, dente por dente” (*Lex Talionis*), o Código de Hamurabi visava uniformizar as punições e disciplinar as relações sociais em um vasto império, conferindo um senso de ordem e justiça que, embora severo e ainda hierárquico, era um avanço para a época ao regular explicitamente os fatos sociais com base em valores de retribuição e na força da norma escrita (Dias, 2008, p. 34).

Aqui, a liderança se manifesta na capacidade de centralizar o poder e estabelecer um sistema jurídico que impõe uma nova ordem, mitigando o caos e a vingança privada, e pavimentando o caminho para um porvir mais seguro e previsível.

Na Roma Antiga, a promulgação da Lei das XII Tábuas (450 a.C.) foi um divisor de águas na luta entre patrícios e plebeus. Antes dela, o direito era consuetudinário e dominado pelos patrícios, o que permitia a interpretação arbitrária das leis.

A escrita e a publicização das XII Tábuas nas praças garantiram que todos os cidadãos tivessem acesso às normas, limitando o poder discricionário dos magistrados e buscando maior igualdade e estabilidade social (PORTAL JURISTAS, 2024; Venosa, 2007, p. 12).

Essa codificação histórica transformou os fatos de conflito social em um direito mais transparente, assentado em valores de equidade e na supremacia da norma escrita, lançando as bases do que viria a ser o Direito Romano e influenciando sistemas jurídicos futuros, inclusive o brasileiro.

A liderança aqui é exercida na capacidade de negociação política e na superação de privilégios em busca de um direito mais equitativo, apontando para o aprimoramento da convivência social através da justiça.

Saltando para a Idade Média, a Magna Carta Inglesa (1215) emerge como um marco crucial na limitação do poder real e na afirmação de direitos. Imposta pelos barões ao Rei João Sem Terra, essa carta não era uma constituição no sentido moderno, mas um documento que estabelecia restrições ao arbítrio do monarca, garantindo direitos à igreja, aos barões e, em menor medida, a outros homens livres (BRASIL ESCOLA, [2025]a; Merryman; Pérez-Perdomo, 2012, p. 39).

Ao assegurar o devido processo legal e proteção contra prisões arbitrárias, a Magna Carta antecipou conceitos modernos de Direitos Humanos e liberdades civis. Ela foi fundamental para a evolução do constitucionalismo, mostrando como a norma podia ser usada para controlar o poder, refletindo os valores de justiça e liberdade diante dos fatos de opressão real.

A liderança dos juristas e barões se manifesta na coragem de confrontar o poder e estabelecer precedentes para a proteção da liberdade individual, abrindo caminho para o desenvolvimento democrático da governança.

Já na era moderna, o Código Napoleônico (1804), também conhecido como Código Civil francês, revolucionou o direito privado e influenciou legislações em todo o mundo. Consolidando os princípios da Revolução Francesa – como a liberdade da pessoa, a segurança da propriedade e a abolição do feudalismo – ele unificou o Direito francês, fragmentado por séculos de leis locais e costumes (Silva Pereira, [2025]; Godoy, 2017, p. 15).

Embora com pontos controversos, como a supressão de alguns direitos das mulheres e um individualismo exacerbado que desfavorecia relações coletivas (Borges, 2018, p. 90), ele estabeleceu a supremacia da lei estatal sobre a “lei de Deus” e promoveu um direito mais racionalizado e acessível. Essa codificação transformou os fatos sociais da época com base em novos valores burgueses e em normas uniformes e claras, essenciais para o desenvolvimento do capitalismo e do Estado moderno.

A liderança aqui é a da codificação e racionalização, que reorganiza a sociedade a partir de novos pilares jurídicos e políticos, impulsionando o avanço civilizatório através do ordenamento social. Sua influência foi tão marcante que serviu de inspiração para o Código Civil Brasileiro de 1916, que vigorou até janeiro de 2003, moldando as relações privadas no Brasil por quase um século (Venosa, 2007, p. 25; Godoy, 2017, p. 30).

Finalmente, a Constituição Estadunidense (1787), a mais antiga constituição escrita em vigor no mundo, é um exemplo primordial de como o Direito pode moldar uma nação e seus princípios. Fruto da experiência iluminista e da busca por um governo limitado, ela estabeleceu a separação de poderes, o federalismo e um sistema de freios e contrapesos que equilibra a atuação dos três ramos do governo (Sousa, [2025]; Ferreira Filho, 2008, p. 30).

Apesar de não ter abolido a escravidão inicialmente, a inclusão do *Bill of Rights* (as dez primeiras emendas) em 1791 garantiu liberdades fundamentais e serviu como base para movimentos posteriores de direitos civis, como o de Martin Luther King Jr. (IDP, 2025).

A Constituição Estadunidense demonstrou a capacidade do Direito de criar uma nova ordem social a partir dos fatos de uma revolução, instituindo valores de liberdade e democracia por meio de normas fundamentais, e mostrando a capacidade de adaptação através de emendas para refletir a evolução dos fatos e valores sociais (Ostrom, 2011, p. 104).

A liderança dos “Pais Fundadores” da América do Norte, muitos deles juristas, reside na concepção de um modelo de governança baseado em direitos e na limitação do poder, com o anseio de construir um porvir mais democrático para a nação.

Esses marcos históricos demonstram inequivocamente que o Direito não é apenas um reflexo da sociedade, mas um agente ativo e transformador. Em cada um desses momentos, juristas e legisladores atuaram como líderes, utilizando o conhecimento e a aplicação das normas para modificar os fatos sociais e solidificar novos valores, elevando os padrões de convivência humana e impulsionando o progresso da civilização.

É essa herança que posiciona o estudante, o graduado e o profissional em Direito como uma liderança essencial para a proteção e promoção de direitos fundamentais como a liberdade, a vida e a igualdade, os pilares de uma sociedade justa.

## Casos Jurídicos Emblemáticos e o Papel Transformador do Profissional do Direito

O Direito não é um conteúdo estático, mas uma força viva, constantemente moldada e, por sua vez, moldadora das sociedades. Em momentos cruciais da história, a atuação de advogados e profissionais do Direito foi determinante para quebrar paradigmas, expandir direitos e redefinir a justiça, transformando os fatos sociais a partir de novos valores e por meio de normas inovadoras ou ressignificadas, sempre com a visão de construir um futuro mais justo e equitativo.

A seguir, exploraremos alguns desses casos emblemáticos, destacando o papel essencial do jurista nesse processo.

O caso *Brown v. Board of Education* (1954), um dos mais significativos na história jurídica dos Estados Unidos, marcou o fim da doutrina “separados, mas iguais” (*separate but equal*), que legitimava a segregação racial nas escolas públicas. A Suprema Corte dos EUA, em uma decisão unânime, declarou inconstitucional a segregação, afirmando que escolas separadas eram inerentemente desiguais (*SUPREME COURT OF THE UNITED STATES, 1954, p. 495*).

O papel do jurista neste caso foi heroico. Liderados por Thurgood Marshall, então chefe do Fundo de Defesa Legal da NAACP (National Association for the Advancement of Colored People) e futuro Ministro da Suprema Corte, os advogados desafiaram anos de precedentes discriminatórios. Marshall e sua equipe apresentaram argumentos jurídicos sólidos, mas também utilizaram dados sociológicos e psicológicos para demonstrar o dano irreparável que a segregação causava às crianças negras (Kluger, 1976, p. 710-720).

Eles traduziram os fatos da discriminação e seus impactos psicológicos nos valores de igualdade e dignidade humana, culminando na reinterpretção e, conseqüentemente, na criação de novas normas constitucionais que impulsionaram a luta por direitos civis.

Esse caso exemplifica o jurista como um líder estratégico, capaz de construir pontes entre o direito e outras ciências sociais para promover a justiça material e assegurar o avanço da civilização. A capacidade de argumentação persuasiva de Marshall foi decisiva.

Os Julgamentos de Nuremberg (1945-1946) representaram um marco sem precedentes na história do Direito, ao responsabilizar indivíduos por crimes de guerra, crimes contra a paz e, pela primeira vez, crimes contra a humanidade, após a Segunda Guerra Mundial. A criação do Tribunal Militar Internacional e a formulação de sua carta foram empreendimentos jurídicos colossais que redefiniram a soberania estatal em face de atrocidades maciças (Maison, 2008, p. 25).

Aqui, advogados e juristas, representando tanto a acusação (pelos Aliados) quanto a defesa dos réus nazistas, desempenharam um papel fundamental. Eles foram responsáveis por construir um novo arcabouço normativo para lidar com fatos de barbárie indescritível, buscando afirmar valores de justiça universal e dignidade humana acima da impunidade estatal. O procurador-chefe dos EUA, Robert H. Jackson, por exemplo, articulou a acusação de forma a estabelecer precedentes para um direito internacional mais robusto, que visava a prevenir futuras atrocidades (Jackson, 1946).

Esses julgamentos foram a gênese do Direito Penal Internacional e da Corte Penal Internacional, mostrando o advogado como um líder na inovação jurídica e na construção de um sistema de justiça global que transcende fronteiras, pautado na busca por um porvir mais seguro. A solidez ética e a compreensão normativa foram cruciais para essa redefinição.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é um divisor de águas na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Antes dela, a violência contra a mulher era frequentemente tratada como crime de menor potencial ofensivo, com pouca efetividade na proteção das vítimas (Avelino, 2011, p. 45). A aprovação da Lei foi resultado de uma longa luta social e jurídica, catalisada pelo caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu ex-marido.

O papel das advogadas e ativistas do Direito foi central para que os fatos da violência

doméstica (negligenciados ou minimizados) fossem reconhecidos como uma grave violação dos direitos humanos. Elas trabalharam para conscientizar a sociedade sobre os valores de igualdade de gênero e o direito à integridade física e psicológica das mulheres, culminando na criação de uma norma que estabeleceu mecanismos mais rigorosos de proteção e punição (Campos; Costa; Morais, 2009, p. 125).

Advogadas como Cida Gonçalves e Valéria Scarance foram figuras-chave na construção e articulação da lei, atuando como líderes legislativas e defensoras incansáveis dos direitos das mulheres. Este caso demonstra o poder do jurista na tradução de clamores sociais em normas efetivas, que protegem os mais vulneráveis e visam edificar o aprimoramento da convivência social (DIAS, 2018, p. 85). A capacidade de negociação e a visão holística da problemática social foram essenciais.

O reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar e a posterior criminalização da homofobia e transfobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF) são exemplos paradigmáticos de como o Direito pode avançar na garantia de direitos para minorias, mesmo na ausência de legislação específica (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011; 2019). O julgamento da ADPF 132 e ADI 4.277, em 2011, e do MI 4733 e ADO 26, em 2019, foram decisões históricas. Nesses casos, a atuação de advogados e defensores de direitos humanos foi decisiva.

As entidades representativas e os seus advogados levaram ao STF os fatos da discriminação e exclusão social enfrentada pela comunidade LGBTI+, argumentando que a Constituição Federal, com seus valores de dignidade da pessoa humana e igualdade, já amparava o reconhecimento desses direitos (Barros, 2017, p. 88).

A estratégia jurídica não se limitou a pedir a aplicação de normas existentes, mas a sua interpretação evolutiva, mostrando que a Constituição é um texto vivo, capaz de se adaptar a novos fatos e valores sociais. Advogados como Luiz Roberto Barroso (antes de se tornar Ministro) e Paulo Gótti foram peças fundamentais nessa luta, atuando como líderes na interpretação constitucional progressista, expandindo a proteção jurídica e redefinindo a compreensão da família e da igualdade no Brasil, vislumbrando um porvir mais inclusivo. A profunda compreensão das normas e a capacidade de persuasão foram vitais.

O caso *Miranda v. Arizona* (1966) estabeleceu um dos precedentes mais conhecidos do direito processual penal nos Estados Unidos: o “aviso de Miranda” (*Miranda warning*). A Suprema Corte determinou que, antes de qualquer interrogatório policial, um suspeito deve ser claramente informado de seu direito de permanecer em silêncio e de seu direito a ter um advogado presente (SUPREME COURT OF THE UNITED STATES, 1966, p. 436).

O advogado Alvin Moore, que representou Ernesto Miranda, e as equipes de advogados que participaram dos casos consolidados, defenderam a premissa de que os fatos das confissões coercitivas, obtidas sem a devida orientação legal, violavam os valores do devido processo legal e do direito de defesa.

A decisão da Suprema Corte, impulsionada por esses argumentos jurídicos, estabeleceu uma nova norma procedimental que mudou fundamentalmente a relação entre o Estado e o indivíduo durante a investigação criminal, protegendo os direitos dos cidadãos (Levy, 1999, p. 142-145).

O papel do advogado aqui é o de um guardião das liberdades individuais, garantindo que as garantias constitucionais sejam efetivas e que o poder estatal seja limitado para proteger o cidadão, contribuindo decisivamente para o aprimoramento da justiça criminal. A ética e a compreensão normativa foram os pilares dessa atuação de liderança.

O caso de Olga Benário Prestes (1936-1937) é um dos episódios mais sombrios da história jurídica brasileira, revelando o papel do Direito em momentos de exceção e a complexa relação entre soberania nacional e direitos humanos. Militante comunista alemã e grávida, Olga foi presa no Brasil em 1936 e, em 1937, extraditada para a Alemanha Nazista, onde viria a morrer em uma câmara de gás em 1942 (Gomes, 2005, p. 120).

A decisão de sua extradição foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro, em um contexto de intensa repressão política e antes da promulgação da Constituição de 1937 (Estado Novo). Os advogados de Olga Benário, como Sobral Pinto e Hermínio Leão, apesar de seus esforços, confrontaram um cenário jurídico e político adverso. Eles argumentaram sobre a ilegalidade da extradição de uma estrangeira grávida e sobre o risco iminente de perseguição política, buscando

salvaguardar os valores humanitários e os direitos individuais diante dos fatos da perseguição política (Pinheiro, 2012, p. 80).

Contudo, a interpretação das normas pela Corte na época foi influenciada pelo contexto autoritário, culminando em uma decisão que hoje é amplamente criticada como uma grave violação dos direitos humanos (Reis, 2014, p. 55-60). Este caso, embora doloroso, serve como um poderoso lembrete da responsabilidade ética do jurista e da necessidade de uma vigilância constante para que o Direito não seja instrumentalizado em detrimento dos direitos fundamentais.

Ele destaca o papel do advogado em defender os valores da humanidade mesmo quando as normas são manipuladas pelo poder, e a importância de sempre lutar por um futuro mais ético no qual a justiça prevaleça. A liderança ética e a capacidade de argumentação de Sobral Pinto foram exemplares nesse contexto.

A condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) v. Brasil (2010) representou um marco fundamental para a justiça de transição e a responsabilização do Estado brasileiro por graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2010, § 305-306).

O caso tratou do desaparecimento forçado de dezenas de militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) na região do Araguaia entre 1972 e 1974. Neste caso, a atuação incansável de advogados e organizações de direitos humanos, como o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Grupo Tortura Nunca Mais, foi crucial. Por décadas, eles lutaram para que os fatos do desaparecimento forçado fossem reconhecidos, desafiando a Lei da Anistia de 1979 e a falta de investigação e punição no Brasil (BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010; Reis, 2014, p. 180). A estratégia jurídica buscou reafirmar os valores da verdade, memória, justiça e reparação, levando o caso à esfera internacional após esgotadas as vias internas.

A CIDH, ao condenar o Brasil, determinou a reabertura das investigações, a identificação e localização dos restos mortais dos desaparecidos, e a responsabilização dos culpados, reafirmando que crimes contra a humanidade são imprescritíveis e inamistiáveis.

O papel do profissional do Direito foi o de um líder na busca da justiça internacional, demonstrando que as normas de direitos humanos transcendem as barreiras nacionais e que a luta pela efetivação dos valores da dignidade humana é um compromisso contínuo, fundamental para a construção de um futuro mais justo e equitativo (Piovesan, 2013, p. 95). A persistência na resolução de conflitos e a visão holística do sistema jurídico global foram cruciais para essa liderança.

Esses casos demonstram o papel insubstituível do profissional do Direito como um agente de mudança social. Seja na corte, no parlamento, nas ruas ou nas redes sociais, o jurista utiliza seu conhecimento técnico, sua capacidade de argumentação e sua visão ética para transformar os fatos em valores justos e em normas que impulsionam o progresso da sociedade.

Eles são, em essência, os arquitetos de uma sociedade mais justa e equitativa, defendendo incansavelmente a liberdade, a vida e a igualdade para todos e atuando constantemente em prol do avanço social.

## **O Curso de Direito como Formação de Lideranças no Brasil: Exemplos Concretos**

A teoria sobre a capacidade de formação de líderes do Direito encontra respaldo contundente na prática, com inúmeros exemplos de juristas que ascenderam a posições de destaque em diversas áreas. Eles atuaram como verdadeiros agentes de mudança ao intervir nos fatos sociais a partir de valores e por meio das normas, sempre buscando o desenvolvimento e o bem-estar social. A política é, talvez, o campo onde a influência do Direito é mais visível.

A maioria dos presidentes brasileiros possuía formação em Direito ou eram advogados, demonstrando a percepção de que o conhecimento do arcabouço legal e das interações entre os poderes é fundamental para a governança (Dias, 2012, p. 87). Nomes como Prudente de Moraes (primeiro presidente civil), Campos Sales, Getúlio Vargas, João Goulart, José Sarney e Michel Temer são apenas alguns dos exemplos marcantes.

Essa prevalência demonstra como as habilidades jurídicas de argumentação, negociação e profunda compreensão da máquina estatal — são vistas como pré-requisitos essenciais para a governança e a estabilidade do país, permitindo que esses líderes atuassem na organização tanto do “jardim” (esfera privada) quanto da “praça” (esfera pública) nacional, mediando conflitos e estabelecendo novas normas, com o objetivo de promover o aprimoramento da civilização (Pinheiro, 2012, p. 25).

Para além da política, o Direito serviu de base para muitos dos grandes nomes da literatura e do pensamento brasileiro. A disciplina e a capacidade analítica desenvolvidas no curso revelaram-se um terreno fértil para mentes criativas e críticas (Candido, 2004, p. 123).

Outros exemplos são Ariano Suassuna e Clarice Lispector são exemplos de renomados autores que estudaram Direito. O próprio Ruy Barbosa, jurista, político, diplomata e escritor, é o exemplo maior da sinergia entre o Direito e o intelecto, cujas contribuições moldaram o país e suas leis, influenciando diretamente a esfera pública e o desenvolvimento normativo, com um olhar voltado para um porvir mais promissor.

É fundamental destacar, ainda, como os advogados atuaram e continuam atuando em prol de mudanças sociais significativas. Eles demonstram que o Direito é uma ferramenta poderosa para a transformação da sociedade e a luta por direitos e justiça, elevando os padrões sociais através da intervenção nos fatos com base em valores humanitários e por meio da revisão das normas, para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A história de Luiz Gama (1830-1882), um dos maiores abolicionistas brasileiros e ele próprio um ex-escravizado que se tornou advogado, utilizou o conhecimento jurídico para libertar centenas de escravizados, valendo-se de brechas legais e da sua notável oratória (Silva, 2011, p. 130).

Sua atuação incessante nos tribunais é um símbolo da capacidade do Direito de questionar e subverter estruturas injustas e de promover um avanço social significativo na defesa da dignidade humana, em prol de um futuro de liberdade. A capacidade de argumentação e persuasão foi sua principal ferramenta de liderança.

Também Ruy Barbosa (1849-1923), além de sua notável carreira política e intelectual, foi um incansável defensor dos direitos e das liberdades civis. Sua atuação na Segunda Conferência de Haia (1907), onde defendeu o princípio da igualdade entre as nações, e sua luta pela imprensa livre e contra o arbítrio, demonstram a coragem e o compromisso do jurista com a defesa da democracia e dos direitos fundamentais, impactando a norma e o valor da igualdade (Nogueira, 2010, p. 23-45).

Sua “Oração aos Moços” (Barbosa, 2005, p. 13-25) é um testamento ético que exorta as novas gerações de juristas a defenderem a justiça e a liberdade, reforçando o papel do Direito como elevador de padrões sociais e guia para o aprimoramento da civilização. A visão holística e a solidez ética marcaram sua liderança.

Outro nome relevante é Pinto Ferreira (1904-1996), jurista pernambucano que se destacou por sua notável contribuição na defesa dos direitos humanos e da democracia, especialmente em períodos de repressão. Seus estudos sobre o Direito Constitucional e sua incansável defesa das garantias individuais o posicionaram como um intelectual engajado na luta por um Estado de Direito sólido e justo, contribuindo para o debate democrático e a preservação das liberdades (Pinheiro, H., 2005, p. 78), sempre com a visão de construir um porvir mais democrático para a nação. A compreensão profunda das normas constitucionais o guiou.

Adiciona-se a esses grandes nomes o exemplar Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991), um dos maiores ícones da advocacia brasileira e um símbolo da luta pela liberdade e democracia através do Direito. Sua atuação, especialmente durante os regimes autoritários do Estado Novo (1937-1945) e da Ditadura Militar (1964-1985), personifica a essência da liderança jurídica na defesa dos direitos humanos (OABMT, 2014). Católico fervoroso, Sobral Pinto se notabilizou por defender presos políticos de todas as ideologias, incluindo comunistas como Luís Carlos Prestes e Olga Benário Prestes, demonstrando que, para ele, a defesa do direito à vida, à liberdade e à dignidade humana estava acima de qualquer convicção política (OABRJ, 2025b).

Sua ética inabalável o levou a desafiar abertamente os regimes de exceção, utilizando o Direito como uma arma contra o arbítrio (JORNAL GGN, 2015). Embora sua defesa de Olga Benário para impedir a extradição não tenha tido êxito no STF (Gomes, 2005, p. 115-120), a coragem e a integridade de Sobral Pinto nesse caso se tornaram um marco da resistência jurídica e ética no

Brasil, influenciando o debate sobre os fatos da repressão, os valores da dignidade humana e a correta aplicação das normas (Pinheiro, P. S., 2012, p. 80).

Sua persistência e habilidade em utilizar os preceitos legais e éticos para desafiar o poder autoritário o consolidaram como o “advogado que não tinha preço” (OABMT, 2014). A trajetória de Sobral Pinto exemplifica como o Direito, nas mãos de um líder ético e corajoso, é uma ferramenta insubstituível na defesa da liberdade, da vida e da igualdade, sempre com a aspiração de construir um futuro mais ético e justo. Sua solidez ética na tomada de decisões é um legado.

No cenário contemporâneo, com o advento das redes sociais, a capacidade de influenciar e disseminar conhecimento ganhou novas dimensões. Muitos advogados e profissionais do Direito têm se destacado como influenciadores digitais, utilizando suas plataformas para democratizar o conhecimento jurídico, explicar direitos e deveres e debater questões sociais sob uma ótica legal (Monteiro, 2021, p. 45).

Essa nova forma de liderança demonstra que a habilidade de comunicar de forma clara e persuasiva, cultivada no Direito, é fundamental para gerar impacto e relevância na sociedade contemporânea. Conforme destaca Recuero (2009, p. 25), “a capacidade de articulação e a credibilidade são fatores-chave para a construção de influência nas redes sociais”.

Nesse contexto, o jurista digital, munido de seu conhecimento técnico e ético, assume um papel crucial na formação da opinião pública, traduzindo o complexo universo jurídico para o cidadão comum, e agindo como verdadeiros mediadores na esfera pública digital. Ele explica a criação, a aplicação e a extinção das normas para um público amplo e mobiliza a opinião pública em torno de causas sociais, demonstrando a aplicabilidade dos valores jurídicos na realidade dos fatos (Primo, 2007, p. 562).

Esse novo perfil de liderança demonstra a adaptabilidade e a perenidade do Direito como força motriz para a conscientização e a transformação social, pavimentando o caminho para o aprimoramento da civilização.

Em Palmas, Tocantins, e em todo o estado, a atuação de juristas como líderes tem sido fundamental para o desenvolvimento e a superação de desafios regionais específicos. O estado, criado em 1988, apresentou, desde o início, demandas jurídicas complexas relacionadas à regularização fundiária, à proteção ambiental do Cerrado e da Amazônia Legal, e à defesa dos direitos das comunidades tradicionais e indígenas. Advogados e defensores públicos no Tocantins têm atuado proativamente na garantia desses direitos, como na luta por títulos de propriedade para assentamentos rurais e na proteção de terras indígenas e quilombolas (Silva, J. P., 2019, p. 112-118).

Outro exemplo concreto dessa atuação é o trabalho do Núcleo Agrário e Fundiário da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO), que tem sido essencial na mediação de conflitos de terra e na regularização de assentamentos, transformando os fatos de insegurança jurídica em normas de posse garantida, a partir dos valores da justiça social e do direito à moradia (DPE-TO, 2023, p. 15).

A capacidade de negociação e resolução de conflitos é exercida diariamente nesses contextos. Além disso, a rápida urbanização de Palmas e o desenvolvimento de novas cadeias produtivas (agronegócio, turismo) geram complexas questões contratuais, tributárias e ambientais que exigem a capacidade de negociação e a visão holística dos profissionais do Direito (Miranda, 2020, p. 75).

Os Juristas locais estão ativamente envolvidos em debates sobre a aplicação do Código Florestal na região, buscando equilibrar a produção agrícola com a preservação ambiental, ou na criação de marcos regulatórios para o desenvolvimento do turismo sustentável, onde os fatos da expansão territorial e econômica se chocam com valores de preservação e justiça social, necessitando da expertise jurídica para construir novas normas e soluções que assegurem um porvir mais sustentável para a região (Araújo, 2005, p. 55).

Essa realidade regional reforça a tese central de que o Direito, em todas as suas instâncias, é uma pilastro insubstituível na formação de líderes aptos a lidar com os desafios locais e a impulsionar o progresso social.

## Desafios da Formação Jurídica Brasileira na Construção de Lideranças

Apesar dos inúmeros exemplos de sucesso na formação de líderes, é fundamental reconhecer os desafios que a educação jurídica brasileira enfrenta para continuar cumprindo esse papel de forma plena. A massificação dos Cursos de Direito, muitas vezes sem a devida infraestrutura e corpo docente qualificado, compromete a qualidade da formação e, conseqüentemente, a capacidade de gerar líderes com as competências necessárias (Curi, 2015, p. 45).

Tal fenômeno exige uma vigilância constante do Ministério da Educação (MEC) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que, por meio de fiscalizações e diretrizes curriculares nacionais, buscam assegurar um padrão mínimo de ensino.

Há uma necessidade premente de inovação pedagógica, que transcenda o modelo tradicional focado excessivamente na memorização de leis e jurisprudência. Para formar líderes capazes de atuar na sociedade digital e enfrentar desafios complexos, os currículos precisam incorporar mais disciplinas interdisciplinares, metodologias ativas como a problematização, a *flipped classroom* e o *design thinking* jurídico, além do estímulo contínuo à pesquisa e à crítica construtiva. O desenvolvimento de habilidades como o pensamento crítico, a criatividade na resolução de problemas e a colaboração é mais importante do que nunca (Mello, 2020, p. 30).

Além disso, a relevância de um ensino mais prático e voltado para a realidade do mercado de trabalho e da sociedade é crucial. Isso inclui a ênfase em estágios de qualidade, clínicas jurídicas e projetos de extensão que permitam aos estudantes aplicar seus conhecimentos em situações reais, desenvolvendo a capacidade de negociação e resolução de conflitos em contextos diversos, e a visão holística das interações sociais.

A internacionalização da formação jurídica também se mostra cada vez mais relevante, preparando os futuros líderes para atuar em um cenário globalizado. Superar esses desafios é essencial para que o Direito continue a ser um celeiro de lideranças comprometidas com o avanço social.

## O Curso de Direito e as Habilidades e Competências Específicas Necessárias para Lideranças na Sociedade Digital

A formação em Direito equipa seus graduados com um conjunto de habilidades e competências específicas que são cruciais para o exercício da liderança em qualquer contexto social e profissional, permitindo-lhe integrar harmoniosamente fatos, valores e normas.

Com a crescente digitalização da sociedade, essas competências se tornam ainda mais relevantes, gerando a necessidade de juristas que compreendam as complexidades do ambiente online e suas implicações jurídicas, atuando incansavelmente em prol do progresso social.

A capacidade de argumentação e persuasão é, talvez, uma das competências mais evidentes. No ambiente jurídico, aprimora-se a arte de construir narrativas coerentes, defender pontos de vista com solidez e convencer diferentes públicos (Viehweg, 2008, p. 98).

Como destacam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2005, p. 54) em seu *Tratado da Argumentação*, a retórica é um instrumento poderoso de adesão intelectual, e o Direito, com sua ênfase na clareza e na lógica, é um campo fértil para o desenvolvimento dessa ferramenta.

Em uma situação real, advogados como Martin Luther King Jr., embora não um jurista de formação tradicional, utilizou a retórica jurídica e a argumentação de forma magistral para persuadir a sociedade americana sobre a injustiça das leis segregacionistas, impulsionando a legislação de direitos civis nos EUA.

Sua capacidade de argumentação persuasiva, ao articular valores de igualdade perante os fatos da discriminação, levou à mudança de normas (King Jr., 1963). No Brasil, a atuação de advogados em sustentações orais no Supremo Tribunal Federal em casos de grande repercussão, como a união homoafetiva ou a descriminalização de certas condutas, demonstra o poder da argumentação para influenciar decisões que alteram profundamente os padrões sociais e abrem caminho para o aprimoramento da convivência social.

Outra competência vital é a ética e a solidez na tomada de decisões. O estudo aprofundado

de princípios éticos e morais, da Filosofia do Direito e da justiça, prepara o futuro líder para enfrentar dilemas complexos e tomar decisões que não apenas cumpram a lei, mas sejam justas e responsáveis, impactando positivamente a coletividade (Bobbio, 2004, p. 110).

A solidez ética, forjada na reflexão sobre a justiça e a equidade, é um pilar da liderança íntegra, garantindo que os valores morais orientem a aplicação das normas. Um caso prático é a atuação de defensores públicos que, por um imperativo ético, defendem os direitos de pessoas hipossuficientes em situações complexas, muitas vezes enfrentando sistemas burocráticos e injustiças sociais.

Eles exemplificam como a liderança ética, baseada nos valores de justiça social, se traduz em ações concretas que transformam os fatos para os mais vulneráveis, mesmo sob a égide das normas existentes, garantindo a dignidade e a busca por um futuro mais equitativo (Cappelletti; Garth, 1988, p. 75-80).

A compreensão profunda das normas e sua aplicação é um diferencial marcante. Os graduados em Direito possuem um conhecimento técnico sobre a criação (processo legislativo), explicação (interpretação jurídica) e extinção (revogação, inconstitucionalidade) de normas jurídicas (Kelsen, 2006, p. 190).

Essa expertise lhes confere uma capacidade ímpar de moldar e intervir na estrutura social, seja na formulação de políticas públicas, na defesa de direitos ou na gestão de organizações, traduzindo os fatos e valores em um arcabouço normativo coerente.

Um exemplo concreto é a atuação de advogados que trabalham na elaboração de leis, seja em gabinetes parlamentares ou em consultorias legislativas. Eles são os arquitetos das normas, transformando demandas da sociedade (fatos) e princípios (valores) em textos legais que regerão a conduta de milhões, como na criação do Código de Defesa do Consumidor ou da Lei Maria da Penha, sempre com o objetivo de construir o aprimoramento da civilização.

Além disso, a formação jurídica desenvolve habilidades cruciais em negociação e resolução de conflitos. A prática constante de mediação, conciliação e busca por acordos capacita os profissionais a gerenciar tensões e promover a colaboração, tanto em contextos formais quanto informais (Fisher; Ury, 2011, p. 15).

Essa capacidade de resolução de conflitos, pacificando relações e encontrando soluções conciliatórias, é vital para a harmonia social e organizacional, qualidades indispensáveis em qualquer líder, que busca transformar os fatos de conflito em normas de convivência pacífica, mediadas por valores de cooperação.

Um caso real são os advogados mediadores em disputas familiares ou empresariais. Em vez de litigar, eles facilitam o diálogo e a construção de acordos que satisfaçam as partes, evitando o desgaste judicial e promovendo soluções mais duradouras, transformando o fato do litígio em uma norma de consenso e buscando a coexistência harmônica.

A amplitude de visão é outra característica marcante. A interdisciplinaridade do Direito, que abrange áreas como história, sociologia, filosofia e economia, oferece uma compreensão holística do contexto social, político e econômico (Comparato, 2006, p. 80).

Essa visão holística permite que o líder compreenda as complexidades das demandas sociais e atue de forma mais eficaz, interpretando as normas em seu contexto mais amplo. Essa perspectiva é enriquecida por ideias como a de Nelson Saldanha (1993) em *O Jardim e a Praça*, que ilustra a dinâmica entre o espaço privado e o espaço público.

O jurista, ao transitar entre o “jardim” (individual e privado) e a “praça” (coletivo e público), compreende a necessidade de proteger as autonomias individuais ao mesmo tempo em que organiza e qualifica a vida em comunidade através das leis (Saldanha, 1993, p. 18), equilibrando os fatos e valores de ambas as esferas através das normas, sempre visando o aprimoramento da civilização.

Um exemplo prático é a atuação de advogados que trabalham com Direito Ambiental ou Urbanístico, que precisam balancear os interesses de desenvolvimento econômico (fatos) com a proteção do meio ambiente e o bem-estar da comunidade (valores), formulando normas ou buscando sua aplicação para construir um futuro sustentável (Benjamin, 2007, p. 30-45).

Finalmente, a capacidade de o jurista atuar na esfera pública, conforme conceituado por Jürgen Habermas (1984), é um traço distintivo de sua liderança. Habermas descreve a esfera pública como um domínio social onde os indivíduos se reúnem para discutir assuntos de interesse geral,

formando uma opinião pública racional e crítica (Habermas, 1984, p. 57).

O Direito, ao garantir liberdades fundamentais como a de expressão e associação, cria as condições para o florescimento dessa esfera. O jurista, com sua capacidade de argumentação e conhecimento do arcabouço legal, torna-se um agente essencial para fomentar o debate democrático e contribuir para uma opinião pública esclarecida, solidificando sua posição como líder no constante aprimoramento da sociedade.

Essa perspectiva é a base do argumento de Dan Sarooshi (2020), que, em *Como os Advogados Salvaram o Mundo*, postula que a própria existência dos advogados e do sistema legal é fundamental para a manutenção da civilização, evitando o caos e estruturando a ordem social através da aplicação das normas e da gestão dos fatos e valores conflitantes (Sarooshi, 2020, p. 12), atuando incansavelmente em prol do progresso social.

## Habilidades e Competências Necessárias para Lideranças na Sociedade Digital

A rápida evolução tecnológica impõe novos desafios e exige novas habilidades dos líderes no Direito, que devem se adaptar para lidar com um volume crescente de fatos digitais, com novos valores surgindo da interação online, e com a necessidade de criar e aplicar normas em um ambiente virtual. O jurista, nesse cenário, é essencial para garantir a segurança, a ética e a justiça na vida digital, com o anseio de construir um porvir mais seguro.

A cibersegurança e proteção de dados são cruciais. A crescente digitalização da vida exige que líderes jurídicos compreendam as ameaças cibernéticas e as complexidades da proteção de dados pessoais (LGPD no Brasil). Eles devem ser capazes de aconselhar empresas e governos sobre as melhores práticas para garantir a segurança da informação e a privacidade dos cidadãos (Doneda, 2019, p. 75).

O líder jurídico aqui deve ser um guardião da privacidade, transformando os fatos de violações de dados em normas de proteção, baseadas nos valores de dignidade e autonomia individual.

A Inteligência Artificial e algoritmos também levantam questões éticas e jurídicas complexas, como a responsabilidade por decisões autônomas, o uso de algoritmos discriminatórios e a proteção de dados em sistemas de aprendizado de máquina (Castells, 2010, p. 92).

Os Líderes jurídicos precisam compreender a tecnologia e trabalhar na formulação de marcos regulatórios que incentivem a inovação, mas também garantam a equidade e a transparência, utilizando as normas para mitigar os impactos negativos dos fatos tecnológicos sobre os valores sociais, e atuando sempre em prol do avanço social.

A governança de plataformas digitais é outra área vital. Com o poder das grandes plataformas digitais, surgem desafios sobre a moderação de conteúdo, a liberdade de expressão, a disseminação de notícias falsas e o controle de dados (Baldwin; Black; Lodge, 2012, p. 125).

O jurista líder deve ser capaz de auxiliar na formulação de políticas e regulamentações que promovam um ambiente online saudável, democrático e respeitoso, onde os fatos das interações online sejam regulados por normas que garantam os valores da liberdade e da responsabilidade, com o objetivo de construir o aprimoramento da convivência social.

A ascensão de ativos digitais e criptoativos exige que o líder jurídico compreenda a natureza desses bens e as implicações legais de sua posse, transferência e tributação (Tapado; Rosa, 2022, p. 45). Eles devem ser capazes de desenvolver marcos regulatórios inovadores que proporcionem segurança jurídica para esse novo mercado, transformando os fatos econômicos da digitalização em normas que garantam a previsibilidade e os valores da segurança jurídica, para um porvir mais seguro de transações.

Seguindo para o fim, a proliferação de plataformas de Resolução de Conflitos Online (ODR) exige que os líderes jurídicos dominem essas ferramentas e desenvolvam novas estratégias para a mediação e a resolução de disputas em ambientes virtuais (Katsh; Rifkin, 2001, p. 55).

A capacidade de negociação e resolução de conflitos, já desenvolvida na formação tradicional, é agora adaptada para um novo cenário, permitindo que os fatos de desentendimentos digitais sejam pacificados por normas processuais adaptadas e pelos valores da celeridade e acessibilidade,

para uma coexistência mais harmônica.

Essas novas demandas reforçam a tese de que a formação em Direito, ao desenvolver a capacidade de análise crítica, argumentação, ética e negociação, continua sendo um celeiro de líderes indispensáveis. O jurista, com sua capacidade de interpretar a realidade complexa da sociedade digital e traduzi-la em soluções jurídicas, é um agente essencial para a construção de um futuro seguro, ético e justo, onde a tecnologia sirva ao bem-estar humano, e a liberdade, a vida e a igualdade sejam os pilares para o aprimoramento da civilização.

## Conclusão

A jornada através da história e das competências essenciais demonstra inequivocamente que o Curso de Direito transcende a mera formação de técnicos em leis; ele é, em sua essência, um celeiro de lideranças. A Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale serve como uma bússola, mostrando que o jurista é um agente proativo, capaz de compreender os fatos sociais, discernir os valores que os permeiam e construir as normas que regerão a convivência, atuando incessantemente na edificação de um futuro mais justo e equitativo.

Desde os códigos antigos, com suas iniquidades e avanços, até os marcos do Direito contemporâneo, a história nos revela o poder transformador de juristas que, como Thurgood Marshall em *Brown v. Board of Education*, Robert H. Jackson nos Julgamentos de Nuremberg, ou as ativistas da Lei Maria da Penha no Brasil, redefiniram a justiça e expandiram direitos.

No contexto brasileiro, nomes como Luiz Gama, Ruy Barbosa e Sobral Pinto personificam a coragem e a capacidade de usar o Direito como ferramenta para a liberdade, a vida e a igualdade, desafiando o arbítrio e defendendo os mais vulneráveis. Mesmo em episódios dolorosos, como o de Olga Benário e o da Guerrilha do Araguaia, a atuação de advogados persistentes reafirma a importância da vigilância jurídica e da luta por justiça.

A realidade de Tocantins também ilustra a atuação fundamental do Direito para o desenvolvimento regional e a garantia de direitos específicos, contribuindo para um porvir mais próspero e equitativo para a comunidade.

As habilidades desenvolvidas na formação jurídica — argumentação, ética, compreensão normativa, negociação e amplitude de visão — são mais relevantes do que nunca na sociedade digital. O jurista é chamado a atuar em frentes como cibersegurança, Inteligência Artificial, governança de plataformas e ativos digitais, adaptando as normas e os valores aos fatos de um mundo em constante transformação.

Essa capacidade de adaptação e a natureza interdisciplinar do Direito posicionam seus profissionais como líderes indispensáveis para enfrentar os desafios de um Judiciário sobrecarregado e de uma sociedade cada vez mais complexa.

Em um cenário global marcado por crises e incertezas, o Direito emerge como um pilar de estabilidade e um motor para o progresso social. Ele capacita indivíduos a serem guardiões dos direitos fundamentais e a promoverem a liberdade, a vida e a igualdade em todas as esferas.

A formação em Direito não apenas ensina a interpretar e aplicar a lei, mas a pensar criticamente, a defender ideais e a inovar soluções, garantindo que a justiça prevaleça e que a sociedade avance de forma contínua e consciente. O jurista é, portanto, um líder nato, um agente de transformação social que contribui decisivamente para o aprimoramento da civilização, sempre com a visão de um futuro mais justo, ético e democrático para todos.

## Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Curso de Direito Ambiental**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

AVELINO, Ana Thereza. **Lei Maria da Penha: avanços e desafios**. São Paulo: LTr, 2011.

BALDWIN, Robert; BLACK, Julia; LODGE, Martin. **Regulation: politics, bureaucracy and economics**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. Organização de Pedro Calmon. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Ruy Barbosa, 2005.

BARROS, Maria Augusta. **Direito Homoafetivo**: o reconhecimento de direitos da população LGBTQI+ no Brasil. São Paulo: LTr, 2017.

BENJAMIN, Antonio Herman V. (Org.). **Direito Ambiental**: estudos em homenagem a Édis Milaré. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito**. Tradução de Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BORGES, Paulo César. **A Mulher no Código Napoleônico**: uma análise crítica. Curitiba: Juruá, 2018.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. ESCOLA. **Magna Carta**. [s.d.]a. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/magna-carta.htm>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 132/RJ**. Relator(a): Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe 14/10/2011.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 4.277/DF**. Relator(a): Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe 14/10/2011.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **MI 4733/DF**. Relator(a): Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe 20/08/2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADO 26/DF**. Relator(a): Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 13/06/2019, DJe 20/08/2019.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Relator: Min. Eros Grau. Julgado em 29 abr. 2010. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=615632>. Acesso em: 23 jul. 2025.

CANDIDO, Antonio. **Formação da Literatura Brasileira**: momentos decisivos. 11. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 2004.

CAMPOS, Carmen Hein de; COSTA, Lenice Correia; MORAIS, Renata Marinho de. **Lei Maria da Penha**: a efetividade de um instrumento de direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 13. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2010. v. 1.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil**. Sentença de 24 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 23 jul. 2025.

CURI, Marcelo. O ensino jurídico no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Direito Público**, v. 2, n. 1, p. 40-55, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DAVID, René; JAUFFRET-SPINOSI, Camille. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. Tradução de Hermínio A. Carvalho. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DPE-TO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Relatório de Gestão 2023**. Palmas, TO: DPE-TO, 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a mais completa e atualizada jurisprudência anotada**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DIAS, Maria da Graça dos Santos. **Direito e Civilização: o Código de Hamurabi e seus desdobramentos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

DIAS, Reinaldo. **História do Brasil: da Colônia à República**. São Paulo: Ática, 2012.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social**. Tradução de Eduardo Sucupira Filho. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FISHER, Roger; URY, William. **Como Chegar ao Sim: negociando sem ceder**. Tradução de Vera Ribeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2011.

GODOY, Miguel Gualano de. O Código Civil de 1916 e o Código Napoleônico: influências e singularidades. **Revista de Direito Privado**, v. 18, n. 71, p. 15-32, 2017.

GOMES, Angela de Castro. **Olga Benário Prestes: um caso de extradição política**. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**. Tradução de Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

HIGA, Carlos César. **Código de Hamurabi**. [2025]. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/codigo-de-hamurabi.htm>. Acesso em: 23 jul. 2025.

IDP. INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA. **Bill of Rights**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.idp.edu.br/glossario/bill-of-rights/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

JACKSON, Robert H. **Opening Statement before the International Military Tribunal**. Nuremberg, Germany, 21 Nov. 1946. Disponível em: <https://www.roberthjackson.org/the-man/nuremberg/the-trial/opening-statement/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

JORNAL GGN. **Sobral Pinto, o advogado que não tinha preço**. 2015. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/historia/sobral-pinto-o-advogado-que-nao-tinha-preco/>. Acesso em: 23 jul. 2025.  
KATSH, Ethan; RIFKIN, Janet. **Online Dispute Resolution: resolving conflicts in cyberspace**. San Francisco: Jossey-Bass, 2001.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KING JR., Martin Luther. **I Have a Dream**. Washington, D.C.: Lincoln Memorial, 28 ago. 1963.

KLUGER, Richard. **Simple Justice: the history of Brown v. Board of Education and Black America's struggle for equality**. New York: Vintage Books, 1976.

LEVY, Leonard W. **The Palladium of Justice: protecting trial by jury, freedom of the press, and the right of speech from attack**. New York: I.R. Dee, 1999.

MAISON, Rafaëlle. **The Nuremberg Trial and the Genesis of International Criminal Law**. In: CASSESE, Antonio (Org.). **The Rome Statute of the International Criminal Court: a commentary**. Oxford: Oxford University Press, 2008. p. 18-25.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. **The Civil Law Tradition: an introduction to the legal systems of Western Europe and Latin America**. 4. ed. Stanford: Stanford University Press, 2012.

MIRANDA, Ana Lúcia. **Urbanização e Meio Ambiente no Tocantins: desafios e perspectivas**. Palmas: EDUFT, 2020.

MONTEIRO, João Gabriel. **Influência digital e direito: aspectos legais da atuação de influenciadores**. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

NOGUEIRA, Salvador. **Ruy Barbosa: o águia de Haia**. São Paulo: Leya, 2010.

OABMT. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SECCIONAL MATO GROSSO. **Sobral Pinto, o advogado que não tinha preço**. Cuiabá, 14 nov. 2014. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/Artigos/Visualizar/1202/sobral-pinto-o-advogado-que-nao-tinha-preco>. Acesso em: 23 jul. 2025.

OABRJ. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SECCIONAL RIO DE JANEIRO. **Heráclito Fontoura Sobral Pinto**. 2025b. Disponível em: [https://www.oabRJ.org.br/sites/default/files/pdfs/sobral\\_pinto\\_oab\\_rj.pdf](https://www.oabRJ.org.br/sites/default/files/pdfs/sobral_pinto_oab_rj.pdf). Acesso em: 23 jul. 2025.

OSTROM, Elinor. **Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action**. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

PERELMAN, Chaim; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PINHEIRO, Humberto. **Pinto Ferreira: uma vida dedicada ao Direito**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2005.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Estratégias da impunidade:** a Ditadura Militar e o encobrimento dos crimes. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTAL JURISTAS. **A Lei das XII Tábuas.** 2024. Disponível em: <https://juristas.com.br/artigos/a-lei-das-xii-tabuas/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

PRIMO, Alex. **Interação em Redes:** uma abordagem para o estudo da comunicação digital. Porto Alegre: Sulina, 2007.

REALE, Miguel. **Teoria Tridimensional do Direito.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet:** comentários sobre a comunicação online. Porto Alegre: Sulina, 2009.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura e Sociedade:** as esquerdas e a violência política no Brasil (1964-1985). Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

SALDANHA, Nelson. **O Jardim e a Praça:** sobre a vida social e o Direito. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

SAROOSHI, Dan. **How Lawyers Saved the World: and are still saving it.** Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

SILVA, Eny. **Luiz Gama:** o advogado dos escravos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

SILVA, João Paulo. **Regularização Fundiária no Tocantins:** desafios jurídicos e sociais. Palmas: EDUFT, 2019.

SILVA PEREIRA, Caio Mario da. **Instituições de Direito Civil.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.caio-mario.com.br/bibliografia/instituicoes-de-direito-civil/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **A Constituição dos Estados Unidos.** [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/a-constituicao-estados-unidos.htm>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Brown v. Board of Education**, 347 U.S. 483 (1954). Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/347/483>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Miranda v. Arizona**, 384 U.S. 436 (1966). Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/384/436>. Acesso em: 23 jul. 2025.

TAPADO, André; ROSA, Ricardo. **Criptoativos e Blockchain:** desafios jurídicos e oportunidades. Coimbra: Coimbra Editora, 2022.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil:** parte geral. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

VIEWHLEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência.** Tradução de J. B. de Almeida e outros. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

WEBARTIGOS. **O Código de Manu.** 2013. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/o-codigo-de-manu/123420/>. Acesso em: 23 jul. 2025.

WEBER, Max. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução de M. S. Loureiro. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Recebido em 16 de maio de 2025  
Aceito em 15 de julho de 2025